



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D O M

Nº 50 de 05/07/05

LEI Nº 11.464

de 02 de julho de 2005.

"Altera o art. 4º da Lei nº 7.631, de 17 de abril de 1991, que "Autoriza a Constituição da Conferência Municipal da Saúde e do Conselho Municipal da Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º, caput, e seus incisos I, alíneas "f" e "h", II, alínea "c", e III, alínea "e", da Lei nº 7.631, de 17 de abril de 1991, com as alterações da Lei nº 10.179, de 05 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.4º. O Conselho Municipal da Saúde será composto, paritariamente, por 36 (trinta e seis membros), sendo:

I -

f) 02 (dois) representantes de entidades de portadores de patologia de abrangência municipal;

h) 09 (nove) representantes de entidades de usuários de abrangência local ou distrital, pertencentes às áreas de abrangência dos Distritos Sanitários do Bairro Novo, Boa Vista, Cajuru, Cidade Industrial de Curitiba, Boqueirão, Pinheirinho, Portão, Matriz e Santa Felicidade;

II -

c) 03 (três) representantes da instância municipal;

III -

c) 03 (três) representantes da entidade de trabalhadores de saúde de nível superior, nas demais categorias;" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 02 de julho de 2005.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL